



PROJETO DE LEI Nº 001/2022

RECEBI  
EM 15/02/2022  
RS

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO/CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária e excepcional de interesse público, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no termo do inciso IX do Art. 37 da Constituição da República, nas condições e nos prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei:

- I - a admissão de assistente social;
- II - a admissão de Psicólogo;
- III - a admissão de nutricionista;
- IV - a contratação de mão de obra, para atendimento a convênio na execução de obra pública, em caráter transitório, quando o quadro de servidores não for suficiente para atendimento a demanda administrativa;
- V - atender necessidade de pessoal, em decorrência da vacância de cargo efetivo, licença, férias ou quaisquer afastamentos, de qualquer natureza, não havendo candidato aprovado em concurso público para o cargo correspondente, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO.



**Art. 3º** - As contratações regidas por esta Lei revestir-se-ão de ato administrativo formal regido pelo Direito Administrativo, mediante contrato administrativo temporário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação dar-se-á pelo período de 2 anos podendo ser renovado por igual período caso não haja servidor efetivo para ocupar a vacância.

**Art. 4º** - A forma e os critérios para recrutamento do pessoal a ser contratado sob o regime desta lei serão estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 5º** - Os requisitos para contratação temporária a que alude esta lei são os seguintes:

- I - ser brasileiro ou naturalizado;
- II - ter completado 18 anos de idade;
- III - estar em gozo dos seus direitos políticos;
- IV - estar quite com suas obrigações militares; (no caso de homens);
- V - não ter sido condenado e processo administrativo disciplinar por falta grave;
- VI - gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade ou função;
- VII - possuir habilitação/escolaridade exigida para o exercício do cargo ou função.

**Art. 6º** - Aplica-se aos contratados regidos por esta Lei o regime jurídico estatutário, aplicando-lhes os mesmos deveres e direitos assegurados aos servidores públicos municipais de carreira inclusive para fins previdenciários, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).



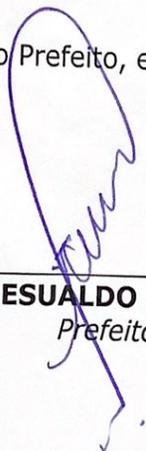
**Art. 7º** - A rescisão contratual administrativo regido por esta Lei dar-se-á nos seguintes casos:  
I - Unilateralmente, por razões de conveniência ou interesse da administração municipal;  
II- a pedido do contratado.

**Art. 8º** - As despesas advindas das contratações regidas por esta Lei correrão a conta de elemento próprio da despesa, constante no orçamento do exercício vigente.

**Art. 9º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JESUALDO NUNES GOMES**  
Prefeito Municipal

DECLARACION D